



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0014/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 0003/2026

OBJETO: Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, III da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada para futuro e eventual Locação de mobiliário para eventos, Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) e Prestação de Serviços de Brigada de Incêndio, visando atender às necessidades temporárias de infraestrutura, atendimento pré-hospitalar e segurança nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais., as exigências de habilitação a serem atendidas pelo(s) licitante(s) são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na [Lei](#)



Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

2.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será



exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total a ser contratado.**

3.3.1.1. O patrimônio líquido, indicador financeiro usualmente utilizado para avaliar a capacidade das empresas de executarem e manterem as obrigações contratuais, reflete a saúde financeira global da empresa, uma vez que representa a diferença entre os ativos e passivos. A verificação de um patrimônio líquido saudável pode indicar a capacidade da empresa de suportar riscos e imprevistos durante a execução do contrato, bem como da sua estabilidade financeira. Assim, o estabelecimento da comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total a ser contratado, caso a empresa não alcance os índices, percentual máximo legal previsto na lei, visa garantir que as empresas interessadas na presente contratação tenham uma base financeira sólida para cumprir as obrigações contratuais sem atropelos. Estabelecer esse limite é uma maneira de mitigar riscos e garantir a qualidade na execução dos serviços contratados.

3.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.3.2.1. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

3.3.2.2. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

3.3.2.3. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

1.3.1.1.1. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Atestado de Capacidade Técnica: Para todos os lotes (exceto para o Lote 05 - Serviço de Locação de Mobiliário).



4.1.1 Comprovação de aptidão técnica pertinente e compatível com as características do objeto do serviço/lote das quais a licitante esteja interessada em disputar, estabelecidas no Edital e seus ANEXOS, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidas em nome da Licitante,

Os atestados deverão conter:

1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
2. Local e data de emissão;
3. Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

4.2 SERVIÇO DE UTI MÓVEL:

- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária da Sede da Empresa Licitante;
- ✓ Alvará de licença para localização e funcionamento;
- ✓ Cadastro da Empresa Licitante no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

4.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO:

Comprovante de Credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em conformidade com a legislação estadual e administrativa (Portaria 33 do CBMMG).

OBS: O (A) Agente de Contratação (a) poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) fornecido (s), devendo a licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da adjudicatária e local em que foram prestados os serviços.

JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O LOTE 05: (LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS): Considerando o processo de contratação de empresa para locação de mobiliários para atendimento às necessidades das secretarias municipais, justifica-se a não exigência de atestado de capacidade técnica pelas razões a seguir expostas:



1. Natureza Simples e Comum do Objeto: A locação de mobiliários constitui-se em serviço de natureza comum e padronizada, cuja execução não demanda expertise técnica complexa, tampouco envolve risco elevado. Os itens a serem fornecidos (mesas, cadeiras, sofás, etc.) são produtos amplamente disponíveis no mercado e de fácil manuseio e montagem.
2. Risco Operacional Baixo: A prestação do serviço de locação de mobiliário, por não envolver tecnologia específica ou operação crítica, não configura atividade que justifique a exigência de comprovação prévia de experiência, sendo o risco de sua execução considerado mínimo.
3. Ampliação da Competitividade: A exigência de atestado de capacidade técnica poderia restringir a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes, especialmente micro e pequenas empresas que, embora aptas a executar o objeto, ainda não tenham atuado com o setor público ou acumulado histórico formal de fornecimentos.
4. Responsabilização Contratual Garantida: A adequada execução contratual está assegurada pelos mecanismos previstos na legislação vigente, tais como: aplicação de penalidades em caso de inadimplemento, exigência de termo de responsabilidade e possibilidade de fiscalização da execução contratual, o que mitiga eventuais riscos decorrentes da não exigência de atestado técnico.
5. Previsão Legal e Discricionariedade Administrativa: A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em seu art. 67, § 1º, confere à Administração Pública discricionariedade para definir as exigências de habilitação, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, desde que compatíveis com o objeto contratado. Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, entende-se justificada a não exigência de atestado de capacidade técnica para a contratação da empresa locadora de mobiliários (lote 05), garantindo-se, ainda assim, a seleção de fornecedor apto a atender as necessidades desta Administração

Décio Alves Ribeiro Júnior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo